

DECRETO Nº 225 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Disciplina o uso dos sistemas e recursos computacionais por servidores e magistrados em regime de teletrabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o trabalho remotamente (teletrabalho) em decorrência da Pandemia do Novo Coronavírus, de maneira a conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de magistrados, advogados, servidores, estagiários, terceirizados e jurisdicionados em geral;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 211, de 16 de março de 2020, e no Ato Conjunto nº 003, de 18 de março de 2020, alusivamente à execução das atividades por magistrados e servidores na modalidade de teletrabalho,

RESOLVE

Art. 1º. O servidor deverá dispor de espaço físico, mobiliários e equipamentos próprios e adequados para a prestação excepcional do teletrabalho, em consonância com o Decreto Judiciário nº 211, de 16 de março de 2020, e com o Ato Conjunto nº 003, de 18 de março de 2020.

Art. 2º. Os servidores designados, excepcionalmente, para o teletrabalho, em razão do disposto no Decreto Judiciário nº 211, de 16 de março de 2020, e no Ato Conjunto nº 003, de 18 de março de 2020, que precisarem de acesso aos sistemas disponíveis exclusivamente por meio da rede interna do TJBA deverão registrar chamado no Service Desk, anexando a autorização do chefe imediato.

§1º A critério da unidade, poderá ser aberto um único chamado para mais de um servidor, desde que conste na autorização do chefe imediato a relação de todos os servidores que foram designados para atuar no teletrabalho.

Art. 3º. Os atendimentos aos usuários de Tecnologia da Informação deverão ser realizados através da Central de Serviços (Service Desk) através do portal <http://servicedesk.tjba.jus.br> ou pelos telefones 0800-071-8522 e (71)3324-7400.

§1º. A Central de Serviços deverá priorizar os atendimentos remotos e prestar o atendimento presencial exclusivamente quando o acesso remoto não for viável.

§2º. Os atendimentos presenciais, quando necessários, serão prestados exclusivamente nas dependências do TJBA.

Art. 4º. As orientações relacionadas ao teletrabalho, configurações de acesso à VPN, videoconferência e links para os principais sistemas do TJBA encontram-se disponíveis através do endereço eletrônico www.tjba.jus.br/teletrabalho.

Art. 5º. Os casos excepcionais ou omissos serão deliberados pela Presidência.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 19 de março de 2020.

**Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente**